

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO ONEROSA DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CPNJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Avenida Cula Mangabeira, nº. 210, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 418.315.436-72, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, aqui denominado **CEDENTE**, e a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 47.784.477/0001-79, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.805 – Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG – CEP: 30170-001, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Sr. **JÂNIO MADY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF 342.488.462-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente instrumento com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Lei Municipal nº 3175/2003, na Lei Complementar Municipal nº 008/2006, na Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023; Portaria SEGES/MGI nº 3.506 de 8 de maio de 2025, e na Lei nº 11.416/2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas à cessão do servidor **ANDRÉ THIAGO VELOSO MAIA**, inscrito na matrícula 966710-5/1, pertencente ao quadro de pessoal da **CEDENTE**, para exercer a função comissionada de Assistente II – código FC-02 na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Montes Claros, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, mediante reembolso à **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I – Manter a cessão oficial do servidor cedido, observada a necessidade do **CESSIONÁRIO** e a disponibilidade da **CEDENTE**.

II – Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** toda documentação decorrente do presente Convênio, quando solicitado.

III – Providenciar a publicação do presente Termo Convênio e dos atos de disposição do servidor cedido no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

IV – Encaminhar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio do e-mail ressarcimento.sepag@trf6.jus.br, o demonstrativo de pagamento do servidor cedido, para fins de ressarcimento dos valores pagos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

I – Disponibilizar a documentação referente ao presente Convênio, sempre que solicitado pela **CEDENTE**.

II – Responsabilizar-se pelo controle funcional, assiduidade, atribuições profissionais do servidor cedido e informar à **CEDENTE** qualquer irregularidade que porventura tenha ocorrido e as providências a serem tomadas.

III – Realizar todos os pagamentos das verbas remuneratórias e previdenciárias, relativas ao cargo comissionado que o servidor cedido ocupar no órgão do **CESSIONÁRIO**, durante a vigência da respectiva cessão.

IV – Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, proporcionado, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CEDENTE** possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo.

V – Conceder, na época devida, as férias a que fizer jus o servidor cedido.

VI – Promover o treinamento do servidor cedido e capacitá-lo ao desempenho dos serviços.

VII – Encaminhar ao órgão de pessoal da **CEDENTE** todas as concessões e ocorrências da vida funcional do servidor cedido.

VIII – Providenciar a publicação do presente Termo de Convênio e de seus Termos Aditivos No Diário Oficial Eletrônico da União.

IX – Encaminhar, mensalmente, para o e-mail folhafrequencia@montesclaros.mg.gov.br, o registro de frequência do servidor, compreendendo o período de apuração entre o dia 06 de um mês e o dia 05 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEMBOLSO

O ônus da remuneração do cargo efetivo do servidor municipal, acrescido dos respectivos encargos sociais, serão reembolsados pelo **CESSIONÁRIO**, através de depósito em favor da **CEDENTE**, na Conta Corrente n. 55.570-3, agência 3209, Banco do Brasil (identificador 1 CPF do depositante / identificador 3: Nome do depositante), após o recebimento dos comprovantes de pagamento, contado a partir da data em que se der o

exercício da função comissionada pelo servidor cedido, condicionado à conferência e à aprovação da Divisão de Pagamento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Para atender as despesas deste Convênio, serão utilizados os recursos provenientes do orçamento municipal da **CEDENTE** – Programa de Trabalho: 2.012, a serem reembolsados pelo **CESSIONÁRIO**, com recursos provenientes do PTRES 168302 – Natureza da Despesa 319096 – Ativos Cíveis da União – UG 090013, sendo facultado aos partícipes modificar as respectivas dotações quando assim lhes convier.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, independentemente de limite máximo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro Federal, em Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Município de Montes Claros, data da assinatura.

GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Prefeito de Montes Claros-MG

CEDENTE

Documento assinado digitalmente



JÂNIO MADY DOS SANTOS

Data: 13/03/2026 15:57:05-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JÂNIO MADY DOS SANTOS

Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

Procuradoria-Geral do Município de Montes Claros

Av. Governador Magalhães Pinto, nº 4.000 – Jaraguá I

CEP 39404-166